



LEI Nº 2273/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para o pagamento de adicional de 30% ao Coordenador da eMulti no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) e sobre a distribuição do valor destinado ao pagamento por desempenho aos membros da equipe Inter profissional, e dá outras providências. "

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento de adicional de 30% sobre a remuneração base ao Coordenador designado da eMulti, unidade Inter profissional integrada à Atenção Primária à Saúde (APS), conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, para o desempenho de funções estratégicas na gestão e execução das atividades do serviço.

Art. 2º- O valor total destinado ao pagamento por desempenho da eMulti será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), sendo:

I. 30% do valor total reservado exclusivamente para o Coordenador da eMulti, como adicional de responsabilidade e desempenho em suas funções;

II. A somatória quadrimestral dos valores serão distribuídos entre os membros da equipe inter profissional da eMulti, de acordo com o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando os seguintes profissionais, desde que não recebam outras gratificações:

Nutricionista;

Fonoaudiólogo (a);





Psicólogo (a);

Outros membros da equipe vinculados à eMulti, conforme regulamentação e necessidade do serviço.

Art. 3º- A distribuição do valor destinado ao pagamento por desempenho entre os membros da equipe deverá observar:

I. A análise do cumprimento de metas pactuadas previamente;

II. A avaliação de resultados e impacto das ações realizadas pelos profissionais no âmbito da APS;

III. A inexistência de qualquer outro benefício ou gratificação vinculada ao profissional dentro do município;

IV- Não houver sofrido alguma pena administrativa em Processo de Sindicância ou Processo Disciplinar;

V- Não houver falta injustificada;

VI - Licença saúde.

Art. 4º-As metas pactuadas poderão sofrer alterações, sendo apresentadas ao conselho municipal de saúde para análise. A responsabilidade pelo acompanhamento, avaliação e validação dos indicadores e metas será atribuída à Secretaria Municipal de Saúde, com suporte da equipe de gestão da eMulti.

Art. 5º - As despesas decorrentes à execução desta lei complementar, serão cobertas com recursos financeiros advindos do Governo Federal - Atenção Primária à Saúde - Ministério da Saúde.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiana-SP 21 DE MARÇO de 2025.

Assinado de forma digital por
WHESLEN THIEGO SCAIONE
CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2025.03.24 14:15:07 -03'00'

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

